Lei nº 3.012, de 20 de março de 2.025.

Autoriza, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho-MG, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2.012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho-MG, entre pessoas físicas, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2.012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A transferência mencionada no *caput* deste artigo dar-se-á uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização, bem como a outorga de nova permissão ao transmitente.

Art. 2º O requerimento da transferência, mencionada no artigo anterior, assinado por ambas as partes, será aviado mediante a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, até o dia 4 de abril de 2.025, contendo:

I – Identificação da permissão, objeto da transferência;

II – Cópia do documento de Identidade – RG, de ambas as partes;

III – Cópia do número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, de ambas as partes;

IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de ambas as partes;

V – Declaração, no próprio requerimento, por parte do adquirente da permissão, de que não se encontra aposentado por invalidez.

Art. 3º As permissões de táxi, objeto de transferência, manterão as mesmas condições da outorga originária, incluindo a vigência.

Art. 4º A outorga da permissão de táxi é cabível unicamente às pessoas físicas, limitada a uma por permissionário.

Art. 5º O § 1º do art. 21 da Lei nº 2.598, de 9 de agosto de 2.017, que Regulamenta a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pce1567d4a9067.

exploração do serviço de táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

§ 1º Os veículos utilizados como táxi deverão ser substituídos até 31 de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de sua fabricação. (NR)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 20 de março de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pce1567d4a9067.